



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1444/2013

ALTERA OS ARTIGOS 94 E 95, E SEUS  
PARAGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 735/91 –  
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – O § 1º do art. 94 da Lei Municipal nº 735/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, exceto para ocupante do cargo de professor, que deverá seguir o calendário anual da educação.”

**Art. 2º** - Fica incluído o § 3º ao artigo 94 da Lei Municipal nº 735/91, com a seguinte redação:

“§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas para gozo, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.”

**Art. 3º.** – Os §§ 1º e 2º do artigo 95 da Lei Municipal nº 735/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º O servidor exonerado do cargo de efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.”

“§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.”

**Art. 4º** - Fica incluído o § 3º ao artigo 95 da Lei Municipal nº 735/91, com a seguinte redação:

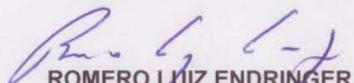
“§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no caput do artigo 92, quando da utilização do primeiro período.”

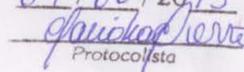
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de junho de 2013.

  
ROMERO LUIZ ENDRINGER  
Prefeito Municipal

Protocolo  
04/06/2013  
  
Protocolista